

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95.684.478/0001-94

LEI Nº 020/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a firmar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a firmar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência à população rural, relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Art.2º - Os objetivos previstos no convênio, serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, o qual será denominado de UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC.

Art.3º - Com a aprovação do presente Convênio, cabe ao Município as seguintes obrigações:

- a) - Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento;
- b) - Designar um servidor do quadro administrativo, para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento;
- c) - Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, com número de servidores necessários à execução das tarefas;
- d) - Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas;
- e) - Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- f) - Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento e zelar pelo seu funcionamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95.684.478/0001-94

g) Divulgar a instalação e os serviços - prestados pela Unidade Municipal de Cadastramento.

Art.4º - Ao INCRA, compete:

a) - Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;

b) - Fornecer após conclusão do treinamento, certificado de frequência e aproveitamento;

c) - Fornecer sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA relativo às atividades a cargo da UMC;

d) - Elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, fixando através de Ordens de Serviço, Normas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação - DC/INCRA;

e) Prestar assistência técnica à UMC sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;

Art.5º - O prazo de vigência deste Convênio, será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

Art.6º - O presente Convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

Art.7º - O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiência por parte do mesmo, no desempenho de suas funções.

Art.8º - O Município poderá, a qualquer tempo, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

Art.9º - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95.684.478/0001-94

Art.10º - Independente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderá ser exercido a nível ministerial, através de Órgãos Centrais.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói ,  
em 18 de maio de 1993.



Eline Farah Neto  
Prefeito Municipal